



DELIBERAÇÃO CVM Nº 337, DE 14 DE ABRIL DE 2000.

Revoga a suspensão do registro de oferta pública voluntária de compra de ações emitidas por S.A. WHITE MARTINS e estabelece a obrigatoriedade de concessão de novo prazo para a manifestação de vontade dos investidores em aderir ou não ao leilão.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e

CONSIDERANDO:

- a) o disposto na Deliberação CVM nº 331, de 6 de abril de 2000; e
- b) que foi protocolada nesta CVM documentação que comprova não mais deter o “Capital Group” qualquer participação no capital social da S.A. WHITE MARTINS,

DELIBEROU:

I – revogar a suspensão e, por conseqüência, restabelecer os efeitos da autorização para a oferta pública voluntária de compra de ações emitidas por S.A. WHITE MARTINS, e pertencentes a acionistas minoritários, formulado pela PRAXAIR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do edital submetido à CVM, para o fechamento de capital daquela companhia;

II – determinar a republicação do edital, contendo aviso da nova data do leilão deverá conceder, no mínimo, prazo de oito dias úteis, contados da data da respectiva publicação, para que os investidores possam, conforme o caso, reconsiderar sua decisão em aderir ao respectivo leilão, ou manifestar sua vontade em fazê-lo, não estando obrigados a nova manifestação os investidores que não reconsiderarem a decisão anterior; e

III- determinar à ofertante a imediata publicação de fato relevante para divulgação da presente decisão.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente